



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que a presente contratação tem por objeto a apresentação artística da dupla Rafa & Pipo Marques, durante a programação oficial do Carnaval 2026, a ser realizado na Praça do Povo, no Município de Catolé do Rocha-PB, evento de grande relevância cultural, social e turística, integrante do calendário oficial de eventos do município. contratação direta fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo. No presente caso, a dupla Rafa & Pipo Marques enquadra-se plenamente como artista consagrado, possuindo notório reconhecimento nacional, ampla divulgação em meios de comunicação, elevado número de seguidores em plataformas digitais, histórico de apresentações em grandes eventos públicos e privados, além de repertório consolidado e forte aceitação popular, especialmente em eventos carnavalescos de grande porte. A inviabilidade de competição resta configurada em razão de que a expressão artística é singular, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas para fins de disputa licitatória, uma vez que cada atração possui estilo, repertório, identidade cultural e capacidade de mobilização de público próprios. Ademais, a contratação atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o processo administrativo deverá ser devidamente instruído com: I – documento de formalização da demanda; II – justificativa da inviabilidade de competição; III – razão da escolha do contratado; IV – justificativa do preço, mediante comprovação de compatibilidade com valores praticados no mercado; V – comprovação da consagração do artista, bem como, se aplicável, documento de exclusividade do empresário. A realização do Carnaval 2026, com a contratação de atração artística de reconhecida projeção nacional, atende diretamente ao interesse público, promovendo o acesso democrático à cultura e ao lazer, conforme assegurado pelo art. 215 da Constituição Federal, além de contribuir significativamente para o fomento da economia local, impulsionando setores como comércio, hotelaria, alimentação, transporte e serviços. Ressalta-se ainda que a escolha da dupla Rafa & Pipo Marques observa os princípios da administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, publicidade, interesse público e segurança jurídica, garantindo uma programação cultural de qualidade, com elevado retorno social e turístico para o município. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo legal, legítima e plenamente justificada a contratação da atração artística: Rafa & Pipo Marques para apresentação no Carnaval 2026 de Catolé do Rocha-PB, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, constante no PCA 2026, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0054576 - Apresentação artística de Rafa & Pipo Marques, Carnaval 2026 de Catolé do Rocha-PB, que acontecerá de 14/02/2026 a 17/02/2026, horário a combinar com a produção, no Palco Principal da Praça Cantidiano de Andrade - Praça do Povo. Duração mínima de: 1h:30m. Sendo: Impostos R\$ 0,00; Cachê dos Artistas R\$ 0,00; Cachê da Banda R\$ 0,00; Transporte R\$ 0,00; Logística R\$ 0,00; Alimentação: R\$ 0,00.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Forma de execução: Show artístico dia 04/03/2025 duração mínima 01:40;

Local de execução: Palco principal da Praça do Povo - Dia: 16/02/2026 Horário: à combinar.

A vigência da presente contratação será determinada: 30/04/2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0054576 - Apresentação artística de Rafa & Pipo Marques, Carnaval 2026 de Catolé do Rocha-PB, que acontecerá de 14/02/2026 a 17/02/2026, horário a combinar com a produção, no Palco Principal da Praça Cantidiano de Andrade - Praça do Povo. Duração mínima de: 1h:30m. Sendo: Impostos R\$ 0,00; Cachê dos Artistas R\$ 0,00; Cachê da Banda R\$ 0,00; Transporte R\$ 0,00; Logística R\$ 0,00; Alimentação R\$ 0,00.	SHOW	1		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A contratação da atração artística, Rafa & Pipo Marques, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetiva alcançar resultados relevantes de natureza cultural, turística, econômica e institucional, no âmbito da realização do Carnaval 2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB. Com a referida contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados: Elevação da atratividade do Carnaval 2026, mediante a apresentação de atração artística consagrada no cenário musical nacional, com forte reconhecimento do público e expressiva capacidade de mobilização de grandes plateias, fortalecendo o evento como um dos principais festejos do calendário municipal; Promoção do acesso à cultura e ao lazer, assegurando programação artística diversificada e alinhada às manifestações culturais populares, em consonância com o interesse público e com as políticas culturais do Município; Estímulo ao desenvolvimento econômico local, por meio do incremento do fluxo de visitantes durante o período carnavalesco, impulsionando setores estratégicos como comércio, hotelaria, bares, restaurantes, transporte e serviços, além da economia informal; Fortalecimento do turismo de eventos, consolidando Catolé do Rocha-PB como destino regional para grandes festividades, ampliando sua visibilidade e competitividade no cenário turístico estadual; Valorização da imagem institucional do Município, projetando a Administração Pública como promotora de eventos organizados, atrativos e com programação artística de elevado padrão, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local; Garantia de eficiência administrativa, considerando a inviabilidade de competição inerente à contratação de artista de natureza singular, com estilo, repertório e reconhecimento próprios, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021; Alinhamento ao planejamento estratégico do evento, assegurando que a programação artística atenda às expectativas do público, contribua para o sucesso do Carnaval 2026 e maximize os impactos positivos para a economia e para a sociedade local. Dessa forma, a contratação da atração artística: Rafa & Pipo Marques, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e adequada aos objetivos da Administração Pública Municipal, gerando resultados positivos e mensuráveis para o Carnaval 2026 de Catolé do Rocha-PB, com reflexos diretos no fortalecimento cultural, turístico e econômico do Município.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Católé do Rocha - PB, 20 de janeiro de 2026.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: Rafa & Pipo Marques que irá se apresentar durante o Carnaval 2026, na Praça do Povo no Município de Catolé do Rocha-PB (Convênio 982072/2025/Mtur).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 20 de janeiro de 2026.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional